

1 PÚBLICO ALVO

Esta Política se aplica à COPASA MG, ao Acionista Controlador, aos(às) Administradores(as), aos membros do Conselho Fiscal, aos membros de Comitês Estatutários, às Pessoas Ligadas, às Pessoas Vinculadas em Função de Relação Profissional, Comercial ou de Confiança e, no que for cabível, aos(às) acionistas minoritários(as).

2 OBJETIVO

A Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG tem por objetivo estabelecer diretrizes, procedimentos e responsabilidades, no que se refere à identificação, manutenção da confidencialidade e divulgação adequada de informações que possam constituir Atos ou Fatos Relevantes, ao correto contato dos(as) representantes da Companhia com a mídia e a sociedade e à negociação de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia.

3 REFERÊNCIAS

- a) Lei Federal n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o mercado de Valores Mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários;
- b) Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- c) Lei Federal n.º 13.303 de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- d) Resolução CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre a divulgação de informações sobre Ato ou Fato Relevante, a negociação de Valores Mobiliários na pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado e a divulgação de informações sobre a negociação de Valores Mobiliários, e revoga as Instruções CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002, n.º 369, de 11 de junho de 2002, e n.º 449, de 15 de março de 2007;
- e) Regulamento do Novo Mercado: documento que disciplina os requisitos para negociação de Valores Mobiliários de companhias abertas em segmento especial do mercado de ações da B3, estabelecendo regras diferenciadas para a listagem dessas companhias, além de regras aplicáveis aos seus membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, assim como a seu(sua) acionista, inclusive ao(à) seu(sua) Acionista Controlador(a);
- f) Decreto Estadual n.º 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas

subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências;

- g) Ofício Circular/Anual-2023-CVM/SEP, documento emitido pela CVM, com as orientações gerais sobre procedimentos a serem observados pelas companhias abertas, estrangeiras e incentivadas;
- h) Regulamento de Emissores da B3: documento que disciplina (i) a listagem de emissores; (ii) a admissão à negociação de valores mobiliários; (iii) as regras aplicáveis a valores mobiliários admitidos à negociação; e (iv) obrigações contínuas de emissores e sua fiscalização, dentre outros assuntos;
- i) Política Anticorrupção da COPASA MG;
- j) Código de Conduta e Integridade da COPASA MG.

4 DEFINIÇÕES

Os termos e expressões listados a seguir, quando utilizados no âmbito da Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG, possuem o seguinte significado:

- a) **Administradores(as):** membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Companhia;
- b) **Ato ou Fato Relevante:** caracteriza-se, conforme art. 2º da Resolução CVM n.º 44/2021, por qualquer decisão do Acionista Controlador, deliberação da Assembleia Geral, do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável: na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia; na decisão dos(as) investidores(as) de comprar, vender ou manter esses Valores Mobiliários; e na decisão dos(as) investidores(as) de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular desses Valores Mobiliários. Neste sentido, a classificação de uma informação como Ato ou Fato Relevante deve ter em conta sua materialidade no contexto das atividades e da dimensão da COPASA MG. A relação exemplificativa de situações que podem configurar Ato ou Fato Relevante encontra-se no artigo 2º da Resolução CVM n.º 44/2021;
- c) **Bolsas de Valores:** B3 ou quaisquer outras entidades administradoras dos mercados em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação;
- d) **Calendário de Eventos:** documento disponibilizado pela COPASA MG por meio de sistema eletrônico disponível nos *sites* da CVM, da B3 e no *site* de Relações com Investidores da COPASA MG, contendo a relação dos principais eventos corporativos anuais, conforme modelo disponibilizado pela B3;

- e) **Comunicado ao Mercado:** instrumento por meio do qual a COPASA MG divulga informação que julgue pertinente levar ao conhecimento dos(as) investidores(as) e participantes do mercado, garantindo a abrangência e a uniformidade da informação divulgada, a qual pela sua natureza, não pode ser caracterizada como Ato ou Fato Relevante;
- f) **COPASA MG:** Companhia de Saneamento de Minas Gerais, incluindo a(s) sua(s) subsidiária(s);
- g) **Conselheiros(as) Fiscais:** membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, da Companhia;
- h) **DFs:** Demonstrações Financeiras Anuais da Companhia;
- i) **Informação Privilegiada ou Informação Relevante:** informação relacionada à COPASA MG, ainda não divulgada ao público investidor, que possa influir de modo significativo na cotação dos Valores Mobiliários;
- j) **Insider Trading:** negociação de Valores Mobiliários com base em Informação Privilegiada ou Informação Relevante com o intuito de obtenção de vantagem indevida em benefício próprio ou de terceiros;
- k) **ITRs:** Informações Contábeis Trimestrais;
- l) **Negociação com Valores Mobiliários:** transação envolvendo quaisquer Valores Mobiliários de emissão da COPASA MG. A aplicação, o resgate e a negociação de cotas de fundos de investimento cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia são consideradas negociações com Valores Mobiliários;
- m) **Negociação Relevante:** negócio ou conjunto de negócios por meio do qual a participação, direta ou indireta, de determinado(a) acionista ou grupo de acionistas atinja, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, das ações ordinárias representativas do capital social da COPASA MG, e quaisquer direitos sobre as ações e demais Valores Mobiliários;
- n) **Período de Silêncio:** período que antecede a divulgação das ITRs e das DFs, conforme cronograma disponibilizado pela COPASA MG, no qual não é permitida a manifestação pública sobre os resultados, sendo mantido, nesse período, o fornecimento de informações não relacionadas aos referidos resultados;
- o) **Pessoa Ligada:** pessoa que mantém relação com os(as) Administradores(as), membros do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários, nos seguintes termos: (i) cônjuge de quem não esteja separado judicial ou extrajudicialmente; (ii) companheiro(a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto sobre a renda; e (iv) sociedade controlada, direta ou indiretamente;

- p) **Pessoa Vinculada em Função de Relação Profissional, Comercial ou de Confiança:** empregado(a), consultor(a), auditor(a) independente, analista de empresa de *rating*, representantes de agências reguladoras dos serviços de água e esgoto, pessoa terceirizada ou subcontratada da COPASA MG ou de seu Acionista Controlador, bem como demais pessoas que, por qualquer circunstância, possam ter conhecimento de Atos ou Fatos Relevantes ou ter acesso permanente ou eventual a Informação Privilegiada ou Informação Relevante;
- q) **Porta-Voz:** pessoa designada pela COPASA MG para transmitir informações, opiniões ou decisões à sociedade, em nome da Companhia;
- r) **Portal de Notícias:** www.portalneo1.net, website utilizado pela COPASA MG para a publicação dos seus Atos ou Fatos Relevantes e Comunicados ao Mercado;
- s) **Termo de Adesão:** documento, nos termos do Anexo I, por meio do qual as Pessoas sujeitas à Política manifestam ciência e adesão aos termos desta Política, firmado na forma do art. 16, § 1º da Resolução CVM n.º 44/2021, que deve permanecer arquivado na sede da COPASA MG enquanto a pessoa com ela mantiver vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento;
- t) **Valores Mobiliários:** ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados como valor mobiliário;
- u) **Vazamento de Informação:** situação em que Informação da COPASA MG caracterizada como Privilegiada ou Relevante e ainda não divulgada ao mercado tenha escapado do círculo restrito de pessoas com acesso à mesma.

5 DIRETRIZES

5.1 Diretrizes gerais

5.1.1 As práticas para a divulgação de Ato ou Fato Relevante previstas neste Instrumento buscam assegurar igualdade e transparência a todos(as) os(as) interessados(as), estabelecendo a manutenção do sigilo sobre essas informações até o momento de ampla divulgação ao mercado, de forma completa e tempestiva.

5.1.2 O relacionamento entre os(as) representantes da COPASA MG com a mídia e a sociedade deve ter como fundamentos a correta divulgação de informações de interesse público e a garantia da posição institucional da empresa. Esse relacionamento deve ocorrer por meio de Porta-Vozes designados pela Companhia, visando eliminar risco de contradição entre informações.

5.1.3 As negociações de Valores Mobiliários devem observar as regras de conduta e transparência e serem realizadas de modo ordenado, conforme limites estabelecidos pelas normas aplicáveis.

5.2 Divulgação de Informações

5.2.1 Práticas para a divulgação de Ato ou Fato Relevante

5.2.1.1 O Ato ou Fato Relevante deve ser divulgado pela COPASA MG por meio de sistema eletrônico disponível nos *sites* da CVM e das Bolsas de Valores, de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor e com a descrição detalhada dos atos ou fatos ocorridos.

5.2.1.2 O Ato ou Fato Relevante também deve ser divulgado no Portal de Notícias e no *site* de Relações com Investidores da COPASA MG.

5.2.1.3 A Companhia deve divulgar os Fatos Relevantes simultaneamente em português e inglês.

5.2.1.3.1 Caso a divulgação de Fatos Relevantes decorra de informação que escape ao controle da Companhia ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de sua emissão, a divulgação em inglês poderá ocorrer até o dia útil seguinte à divulgação em português.

5.2.2 Excepcionalidades à imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante

5.2.2.1 O Ato ou Fato Relevante pode, em caráter excepcional, não ser divulgado quando o Acionista Controlador ou os(as) Administradores(as) entenderem que sua divulgação poderá ser prejudicial à Companhia, colocando em risco seus legítimos interesses, observado o que se segue:

- a) as Pessoas sujeitas a esta Política, ao identificarem a necessidade de sigilo em benefício da COPASA MG, devem cientificar formalmente o(a) Diretor(a) Financeiro(a) e de Relações com Investidores, enviando-lhe o conteúdo do Ato ou Fato Relevante em estado de sigilo, bem como demais informações pertinentes, observadas as determinações normativas; e
- b) o Acionista Controlador ou os(as) Administradores(as) ao decidirem pelo sigilo, devem solicitar sua manutenção à CVM, em requerimento dirigido à Superintendência de Relações com Empresas – SEP, por meio de: (i) correspondência eletrônica destinada ao endereço institucional da SEP em que conste como assunto “pedido de confidencialidade”; ou (ii) envelope lacrado, no qual deve constar, em destaque, a palavra “confidencial”.

5.2.2.2 Referente ao item 5.2.2.1, na hipótese de a CVM decidir pela divulgação do Fato Relevante, o(a) interessado(a), ou o(a) Diretor(a) Financeiro(a) e de Relações com Investidores, conforme o caso, deve, imediatamente (i) comunicar às Bolsas de Valores; e (ii) divulgar o Ato ou Fato Relevante.

5.2.2.3 Na hipótese de Vazamento de Informação caracterizada como Ato ou Fato Relevante ou ocorrendo oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, ainda que o Acionista Controlador ou os(as) Administradores(as) tenham decidido previamente pela não divulgação da informação, a COPASA MG deve divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante.

5.2.3 Divulgação de Comunicado ao Mercado

A divulgação de Comunicado ao Mercado deve ser feita por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM e Bolsas de Valores, no *site* de Relações com Investidores e no Portal de Notícias adotado pela COPASA MG.

5.2.4 Observância do horário de funcionamento dos mercados

5.2.4.1 A divulgação de Ato ou Fato Relevante ou Comunicado ao Mercado deve ocorrer, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão, essa deve ser feita, sempre que possível, com pelo menos 1 (uma) hora de antecedência, a fim de evitar atrasos no início das negociações.

5.2.4.2 O(A) Diretor(a) Financeiro(a) e de Relações com Investidores poderá, caso seja imperativo que a divulgação desses documentos ocorra durante o horário de negociação, solicitar a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de emissão da COPASA MG, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Bolsas de Valores sobre o assunto.

5.2.5 Rumores e especulações no mercado

A COPASA MG não se manifesta sobre rumores ou especulações existentes no mercado a seu respeito.

5.3 Porta-Vozes

5.3.1 Podem falar publicamente em nome da COPASA MG, com assessoramento da superintendência responsável pela comunicação institucional, os profissionais detentores dos seguintes cargos:

- a) Diretor(a)-Presidente;
- b) Diretores(as);
- c) Superintendentes, gerentes e empregados(as) previamente indicados pela superintendência responsável pela comunicação institucional, limitados aos assuntos de sua alçada;
- d) O(A) Presidente do Conselho de Administração em assuntos atinentes ao Conselho de Administração.

5.3.2 O(A) Porta-Voz adota uma posição objetiva e clara na divulgação das informações e busca satisfazer interesses de todas as partes envolvidas.

5.3.3 Os contatos com a mídia e a sociedade devem ser realizados, exclusivamente, pelos(as) Porta-Vozes designados pela COPASA MG, com orientação da superintendência responsável pela comunicação institucional, sendo vedada pessoa não autorizada realizar contato com a imprensa em nome da Companhia.

5.3.4 Qualquer pessoa não autorizada que for abordada por jornalista, deve encaminhá-lo(a) à superintendência responsável pela comunicação institucional para o atendimento adequado.

5.3.5 As pessoas com autorização para falar à mídia devem passar por treinamento de relacionamento com a mídia e a sociedade, com o objetivo de se prepararem para as demandas e estilos de cobertura jornalística.

5.3.6 Em situações em que for solicitado ao(à) Porta-Voz dar informações fora de sua alçada ou conhecimento, esse deve informar sobre a necessidade de tempo para a resposta e encaminhar a demanda à superintendência responsável pela comunicação institucional da COPASA MG, que direcionará ao(à) Porta-Voz apropriado.

5.3.7 O(A) Porta-Voz, caso necessário, pode indicar integrante de sua equipe para prestar os esclarecimentos devidos, sendo de sua responsabilidade prepará-lo(a) adequadamente.

5.3.8 As informações sobre dados econômicos, financeiros, estratégicos, bem como outros assuntos que possam ser caracterizados como Ato ou Fato Relevante, somente podem ser divulgados com a prévia anuência do(a) Diretor(a) Financeiro(a) e de Relações com Investidores.

5.3.9 Em eventual situação de crise, a superintendência responsável pela comunicação institucional deve atuar em consonância com os procedimentos descritos no plano de contingência, estabelecendo contato com a mídia e demais públicos de relacionamento, visando prestar informações transparentes para manter a sociedade bem informada. No caso de divulgação de informações preliminares, deve sempre constar a ressalva de que a situação pode mudar após a apuração completa dos fatos.

5.4 Negociação de Valores Mobiliários

5.4.1 Uso indevido de Informação Privilegiada ou Informação Relevante

5.4.1.1 É vedada a utilização de Informação Privilegiada ou Informação Relevante ainda não divulgada, pelos(as) Administradores(as), membros do Conselho Fiscal, membros de Comitês Estatutários, Pessoas Ligadas e Pessoas Vinculadas em Função de Relação Profissional, Comercial ou de Confiança, bem como qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de Valores Mobiliários.

5.4.1.2 Para fins da caracterização do ilícito, presume-se que:

- a) a pessoa que negociou Valores Mobiliários dispondo de Informação Relevante ainda não divulgada fez uso de tal informação na referida negociação;

- b) Acionista Controlador, Administradores, membros do Conselho Fiscal, e a própria Companhia, em relação aos negócios com Valores Mobiliários de própria emissão, têm acesso a toda Informação Relevante ainda não divulgada;
- c) as pessoas listadas no item 5.4.1.2 “b”, bem como as Pessoas Vinculadas em Função de Relação Profissional, Comercial ou de Confiança ao terem acesso a Informação Relevante ainda não divulgada sabem que se trata de Informação Privilegiada;
- d) o(a) Administrador(a) que se afasta da Companhia dispondo de Informação Privilegiada ou Informação Relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie Valores Mobiliários emitidos pela Companhia no período de 3 (três) meses contados do seu desligamento;
- e) são relevantes, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos à matéria, as informações acerca de operações de incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, ou qualquer forma de reorganização societária ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão; e
- f) são relevantes as informações acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a tal pedido.

5.4.1.3 As presunções previstas no item 5.4.1.2:

- a) são relativas e devem ser analisadas em conjunto com outros elementos que indiquem que o ilícito foi ou não praticado; e
- b) podem, se for o caso, ser utilizadas de forma combinada.

5.4.1.4 As presunções previstas no item 5.4.1.2 não se aplicam:

- a) aos casos de aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral, ou quando se tratar de outorga de ações a Administradores(as), empregados(as) ou prestadores(as) de serviços como parte de remuneração previamente aprovada em assembleia geral; e
- b) às negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos.

5.4.1.5 A proibição de que trata o item 5.4.1.1 não se aplica a subscrições de novos Valores Mobiliários emitidos pela Companhia, sem prejuízo da incidência das regras que dispõem sobre a divulgação de informações no contexto da emissão e oferta desses Valores Mobiliários.

5.4.2 Períodos Vedados

5.4.2.1 No período de 15 (quinze) dias que anteceder a data da divulgação de suas ITRs e DFs, a Companhia, o Acionista Controlador, Administradores(as), membros do Conselho Fiscal, membros do Comitê de Auditoria Estatutário e Pessoas Ligadas ficam impedidos de efetuar qualquer negociação com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia, independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo das ITRs e das DFs da Companhia, exceto se realizado no âmbito do Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento descrito no item 5.4.5 e sem prejuízo do disposto no item 5.4.1 desta Política.

5.4.2.1.1 A proibição de que trata o item 5.4.2.1 independe da avaliação quanto à existência de Informação Relevante pendente de divulgação ou da intenção em relação à negociação.

5.4.2.1.2 A contagem do prazo referido no item 5.4.2.1 deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com Valores Mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação.

5.4.2.1.3 A proibição de que trata o item 5.4.2.1 não se aplica a:

- a) negociações envolvendo valores mobiliários de renda fixa, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo(a) vendedor(a) e de revenda pelo(a) comprador(a), para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos; e
- b) operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo.

5.4.2.2 As Pessoas Vinculadas em Função de Relação Profissional, Comercial ou de Confiança não podem negociar Valores Mobiliários de emissão da COPASA MG:

- a) no período de 15 (quinze) dias que anteceder a data da divulgação das ITRs e das DFs da Companhia, as Pessoas Vinculadas em Função de Relação Profissional, Comercial ou de Confiança, exceto se realizado no âmbito do Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento descrito no item 5.4.5 e sem prejuízo do disposto no item 5.4.1 desta Política, ficam impedidos de efetuar qualquer negociação com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia, desde que tenham tido conhecimento do conteúdo das ITRs e das DFs da Companhia. A contagem desse prazo deve ser feita excluindo-se o dia da divulgação, porém os negócios com Valores Mobiliários só podem ser realizados nesse dia após a referida divulgação;

- b) nos demais períodos previstos nas normas e regulamentações emitidas pela CVM, em especial na Instrução Resolução CVM n.º 44/2021; e
- c) quando o(a) Diretor(a) Financeiro(a) e de Relações com Investidores, independentemente da existência de Ato ou Fato Relevante ou da apresentação de justificativas, estipular e comunicar às pessoas sujeitas a esta Política, períodos de vedação adicionais.

5.4.3 Na necessidade de as pessoas sujeitas a esta Política realizarem compartilhamento de Informação Privilegiada ou Informação Relevante com contatos comerciais ou com pessoas com quem mantenha relação profissional ou de confiança, deve comunicá-los(as) a respeito desta Política e das vedações à negociação de Valores Mobiliários da COPASA MG estabelecidas nesta Política.

5.4.4 As normas desta Política aplicam-se também às negociações de Valores Mobiliários realizadas (i) dentro ou fora de ambientes de mercado regulamentado de valores mobiliários; (ii) direta ou indiretamente, seja por meio de sociedades controladas ou de terceiros com quem seja mantido contrato de fidúcia ou administração de carteira; e (iii) por conta própria ou de terceiros.

5.4.5 Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento

5.4.5.1 O(A) Administrador(a), o membro do Conselho Fiscal, o membro de Comitês Estatutários, a Pessoa Ligada ou a Pessoa Vinculada em Função de Relação Profissional, Comercial ou de Confiança pode formalizar Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento regulando suas negociações com Valores Mobiliários, com o objetivo de afastar a aplicabilidade das presunções previstas no item 5.4.1.2, devendo ser formalizados perante o(a) Diretor(a) Financeiro(a) e de Relações com Investidores.

5.4.5.2 Esse Plano deve:

- a) ser formalizado por escrito perante o(a) Diretor(a) Financeiro(a) e de Relações com Investidores;
- b) ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- c) estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou eventos e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados pelos(as) participantes; e
- d) prever prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio plano, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

5.4.5.3 Os Planos de Investimento ou Desinvestimento instituídos pela Companhia, pelo Acionista Controlador, pelo(a) Administrador(a), pelo membro do Conselho Fiscal, pelo membro de Comitês Estatutários, Pessoas Ligadas e Pessoa Vinculada em Função de Relação Profissional, Comercial ou de Confiança podem permitir a negociação de Valores

Mobiliários de emissão da Companhia nos períodos vedados, desde que, além de observado o disposto no 5.4.5.2:

- a) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação das ITRs e das DFs; e
- b) obriguem seus participantes a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação das ITRs e das DFs, apurados por critérios razoáveis e passíveis de verificação definidos pelo próprio plano.

5.4.5.4 Para a adoção de Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento pelas pessoas sujeitas à esta Política é necessário que o Conselho de Administração verifique, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas pelos(as) participantes sujeitos à Política de Negociação aos Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimentos por eles(as) formalizados.

5.4.5.5 É vedado aos(às) participantes de Plano de Investimento ou Desinvestimento:

- a) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento; e
- b) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem determinadas pelo Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento.

5.4.6 Empréstimo de ações

Esta Política de Negociação também se aplica às operações de empréstimo de ações de emissão da Companhia.

5.4.7 Vedação à deliberação relativa à aquisição ou à alienação de ações de emissão da COPASA MG

5.4.7.1 O Conselho de Administração da Companhia não pode deliberar sobre a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão da COPASA MG enquanto não for tornada pública, por meio da publicação de Ato ou Fato Relevante a informação relativa à:

- a) celebração de qualquer acordo ou contrato para a transferência do controle acionário da COPASA MG;
- b) outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da COPASA MG; e
- c) existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária que envolva a COPASA MG.

5.4.7.2 Caso, após a aprovação de programa de recompra de ações, ocorra fato que se enquadre nas hipóteses mencionadas no item 5.4.7.1, a COPASA MG suspenderá

imediatamente as operações com Valores Mobiliários de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

5.4.8 Informações sobre negociação de Valores Mobiliários e Dados Cadastrais

5.4.8.1 Os (As) Administradores(as), membros do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários devem informar à Companhia a titularidade e as negociações realizadas com Valores Mobiliários de emissão da COPASA MG, seja em nome próprio ou em nome de Pessoa Ligada.

5.4.8.2 A comunicação referida no item 5.4.8.1 deve ser realizada (i) no primeiro dia útil após a investidura no cargo e (ii) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome e qualificação do(da) comunicante, e, se for o caso, das Pessoas Ligadas, indicando o número de inscrição no CNPJ ou no CPF;
- b) quantidade, por espécie e classe, no caso de ações, e demais características no caso de outros Valores Mobiliários, assim como o saldo da posição detida antes e depois da negociação; e
- c) forma de aquisição ou alienação, preço e data das transações.

5.4.8.3 Os (As) Administradores(as), membros do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários devem apresentar, no 1º (primeiro) dia útil após a investidura no cargo, relação contendo nome e número de inscrição no CNPJ ou no CPF das Pessoas Ligadas, nos termos do Anexo II.

5.4.8.4 A Companhia deve ser informada caso ocorra modificação nas informações prestadas sobre as Pessoas Ligadas em até 15 (quinze) dias contados da data da alteração.

5.4.8.5 A Companhia, por meio do(a) Diretor(a) Financeiro(a) e de Relações com Investidores, deve enviar à CVM e às Bolsas de Valores, informações sobre os Valores Mobiliários negociados por ela própria e demais pessoas mencionadas no item 5.4.8.1, de forma individual e consolidada, em até 10 (dez) dias do mês subsequente à ocorrência de (i) investidura no cargo dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de Comitês Estatutários, (ii) alterações das posições detidas ou (iii) recebimento da comunicação prevista no item 5.4.8.4.

5.4.9 Informações sobre Negociação Relevante

5.4.9.1 O Acionista Controlador e acionista(s) que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizar(em) Negociações Relevantes deve(m) enviar à COPASA MG comunicação imediata contendo todas as informações previstas no art. 12 da Resolução CVM n.º 44/2021, bem como observando as regras previstas nesse artigo. Essas obrigações estendem-se a todos os Valores Mobiliários emitidos pela Companhia.

5.4.9.2 Nos casos em que a aquisição resulte ou que tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da sociedade, bem como nos casos em que a aquisição gere a obrigação de realização de oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o(a) adquirente deve, ainda, promover a divulgação de Ato ou Fato Relevante, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação adotados pela COPASA MG.

5.4.9.3 O(a) Diretor(a) Financeiro(a) e de Relações com Investidores deve informar as negociações de que trata o item 5.4.9.2 à CVM e às Bolsas de Valores.

5.4.10 Procedimentos e medidas adotadas pela Companhia para se evitar Infrações

5.4.10.1 O(a) Diretor(a) Financeiro(a) e de Relações com Investidores deverá informar aos Administradores(as), membros do Conselho Fiscal, membros do Comitê de Auditoria Estatutário e Pessoa Vinculada em Função de Relação Profissional, Comercial ou de Confiança que tenha firmado o Termo de Adesão a esta Política sobre os Períodos de Vedação à Negociação.

5.4.10.1.1 O(a) Diretor (a) Financeiro(a) e de Relações com Investidores não é obrigado a informar as razões para a determinação de tais Períodos, sendo que estas, quando declinadas, deverão ser tratadas confidencialmente por seus destinatários.

5.4.10.2 Cabe ao Conselho de Administração diligenciar para que sejam tomadas as respectivas medidas disciplinares no âmbito interno da Companhia, sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política.

6 COMPETÊNCIAS

6.1 Do Diretor(a) Financeiro(a) e de Relações com Investidores

6.1.1 No âmbito de sua competência, o(a) Diretor(a) Financeiro(a) e de Relações com Investidores deverá:

- a) divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da COPASA MG, imediatamente após a sua ocorrência;
- b) zelar pela ampla e imediata disseminação dos Atos ou Fatos Relevantes, simultaneamente, a todos os mercados em que os Valores Mobiliários da COPASA MG sejam admitidos à negociação;
- c) prestar esclarecimentos adicionais referentes a Ato ou Fato Relevante, em atendimento às solicitações da CVM ou das Bolsas de Valores;
- d) atualizar, esclarecer e corrigir Ato ou Fato Relevante, por meio igual ou equivalente à anterior divulgação, caso ocorra: (i) divergência entre a informação divulgada e a realidade dos fatos; e (ii) superveniência de modificações substanciais na informação divulgada ou em cujas premissas e previsões se fundamentavam;

- e) avaliar a necessidade de solicitar, simultaneamente, às Bolsas de Valores a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários da COPASA MG, pelo tempo necessário à adequada disseminação de Ato ou Fato Relevante;
- f) supervisionar eventuais Vazamentos de Informações ou oscilações atípicas na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da COPASA MG;
- g) diligenciar se as pessoas sujeitas a esta Política têm conhecimento de informação que possa configurar Ato ou Fato Relevante, caso ocorra oscilações atípicas na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da COPASA MG;
- h) inquirir quaisquer pessoas que, a seu exclusivo juízo, possam deter Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado, a fim de avaliar a necessidade de sua divulgação imediata, caso ocorram oscilações atípicas na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários da COPASA MG, bem como Vazamento de Informação Privilegiada ou Informação Relevante. Nesses casos, faz-se necessário manter registro desse procedimento;
- i) transmitir à CVM e às Bolsas de Valores as informações sobre negociação de Valores Mobiliários e dados cadastrais previstas no item 5.4.8;
- j) transmitir à CVM e às Bolsas de Valores, as informações sobre Negociação Relevante previstas no item 5.4.9, assim que recebidas pela COPASA MG;
- k) ser responsável pela guarda dos Termos de Adesão a esta Política; e
- l) executar e acompanhar o cumprimento desta Política, bem como comunicar à CVM, às Bolsas de Valores e às demais pessoas sujeitas à esta Política suas eventuais alterações.

6.2 Da Unidade de Serviço de Relações com Investidores

6.2.1 No âmbito de sua competência, a Unidade de Serviço de Relações com Investidores deverá:

- a) esclarecer eventuais dúvidas suscitadas pelas pessoas sujeitas à esta Política relativas à sua interpretação e aplicabilidade, reportando imediatamente ao(a) Diretor(a) Financeiro(a) e de Relações com Investidores as questões formuladas e as respostas encaminhadas;
- b) realizar o arquivamento, por meio de sistema eletrônico disponível nos *sites* da CVM e das Bolsas de Valores, de Ato e Fato Relevante, Comunicado ao Mercado, bem como outros documentos previstos nesta Política;
- c) divulgar o Calendário de Eventos e atualizá-lo conforme se faça necessário;
- d) manter atualizado o *site* de Relações com Investidores da COPASA MG, disponibilizando em tempo hábil os documentos previstos nesta Política;

- e) manter atualizada a relação das Pessoas sujeitas a esta Política quando identificáveis, com indicação de cargo ou função; e
- f) manter em arquivo as cópias assinadas dos Termos de Adesão a esta Política, para aqueles que se faça pertinente, enquanto vínculo com a COPASA MG for mantido, e no mínimo, 5 (cinco) anos após desligamento da Companhia.

6.3 Dos Administradores(as), membros do Conselho Fiscal, membros de Comitês Estatutários e Pessoas Vinculadas em Função de Relação Profissional, Comercial ou de Confiança

6.3.1 No âmbito das respectivas competências, os(as) Administradores(as), os membros do Conselho Fiscal, os membros de Comitês Estatutários e as Pessoas Vinculadas em Função de Relação Profissional, Comercial ou de Confiança deverão:

- a) comunicar ao(à) Diretor(a) Financeiro(a) e de Relações com Investidores ou, em sua ausência, ao(à) Diretor(a)-Presidente da COPASA MG, qualquer informação que entendam caracterizar Ato ou Fato Relevante, a quem cabe decidir sobre a necessidade de divulgação ao mercado;
- b) comunicar à COPASA MG, quando aplicável, as informações elencadas nesta Política, respeitando os prazos estipulados;
- c) atender prontamente às solicitações de esclarecimentos formuladas pelo(a) Diretor(a) Financeiro(a) e de Relações com Investidores na ocorrência de Ato ou Fato Relevante;
- d) guardar sigilo de Informação Privilegiada ou Informação Relevante até a divulgação ao mercado, bem como zelar para que os seus(suas) subordinados(as) diretos(as) e indiretos(as) também o façam, respondendo solidariamente com esses na hipótese de descumprimento;
- e) evitar discutir sobre Atos ou Fatos Relevantes, Informação Privilegiada ou Informação Relevante em lugares públicos bem como com aqueles que não tenham a necessidade de conhecê-los;
- f) não se valer de Informação Privilegiada ou Informação Relevante para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, vantagens pecuniárias, inclusive por meio de negociação de Valores Mobiliários de emissão da COPASA MG;
- g) verificar, antes da negociação de Valores Mobiliários da COPASA MG, se a Companhia se encontra em período vedado para a realização de tais negociações por esta Política ou pela Resolução CVM n.º 44/2021;
- h) comunicar, imediatamente, ao(à) Diretor(a) Financeiro(a) e de Relações com Investidores caso tenham conhecimento de violação desta Política; e
- i) executar, no âmbito de suas atuações, o cumprimento desta Política.

6.4 Da Superintendência Responsável pela Comunicação Institucional

6.4.1 No âmbito de sua competência, a Superintendência Responsável pela Comunicação Institucional deverá:

- a) indicar e promover treinamento periódico dos(as) Porta-Vozes da COPASA MG;
- b) publicar, na *intranet* da COPASA MG, relação dos(as) Porta-Vozes da Companhia;
- c) dar suporte aos(às) Porta-Vozes da COPASA MG para relacionamento com a mídia.

7 TERMO DE ADESÃO

7.1 A adesão a esta Política se dá por meio de assinatura, no ato da nomeação, contratação, posse, promoção ou transferência do Termo de Adesão, conforme Anexo I.

7.2 A COPASA MG deve manter em sua sede, à disposição da CVM e demais órgãos competentes, a relação atualizada das pessoas que assinaram o Termo de Adesão.

7.3 O Termo de Adesão deve ser arquivado na sede da COPASA MG enquanto o(a) signatário(a) com ela mantiver vínculo, e por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

8 VIOLAÇÃO DA POLÍTICA

8.1 Configura-se infração grave, conforme previsto no § 3º do art. 11 da Lei Federal n.º 6.385/1976, a transgressão às disposições contidas na Resolução CVM n.º 44/2021.

8.2 Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável, em caso de infração às disposições previstas nesta Política, o(a) infrator(a) ficará sujeito(a) a sanções de acordo com as normas e políticas da COPASA MG.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A COPASA MG adota Período de Silêncio, visando garantir a equidade no tratamento das informações.

9.2 A presente Política será alterada nas seguintes situações:

- a) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM ou das Bolsas de Valores;
- b) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que se fizerem necessárias; e
- c) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

9.3 A alteração da Política deve ser comunicada pelo(a) Diretor(a) Financeiro(a) e de Relações com Investidores à CVM, às Bolsas de Valores e às pessoas sujeitas à aplicação desta Política.

9.4 Anexos:

Anexo I: Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA MG.

Anexo II: Dados Cadastrais de Pessoas Ligadas.

Anexo III: Informações sobre Negociação de Valores Mobiliários.

Anexo IV: Alteração nos Dados Cadastrais de Pessoas Ligadas.

9.5 Esta Política, aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 25/04/2024, entra em vigor a partir desta data.

Informações de Controle:

Versão 0 (Instituição): aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 18/08/2003.

Versão 1: revisão aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 26/06/2009.

Versão 2: revisão aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 07/02/2018.

Versão 3: revisão, sem alteração de conteúdo, aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 23/01/2020.

Versão 4: revisão aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 16/02/2022.

Versão 5: revisão aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião de 25/04/2024.

Unidade gestora do documento: Unidade de Serviço de Relações com Investidores.

Instância de revisão: Diretoria Executiva.

Instância de aprovação: Conselho de Administração.

Anexo I**Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores
Mobiliários de Emissão da COPASA MG**

Eu, -----(Nome)-----, -----(nacionalidade) -----, ----
(estado civil)-----, -----(Profissão)-----, -----(Cargo)-----, residente e
domiciliado na Rua/Avenida -----, n.º ----, complemento, bairro -----
-----, na Cidade de -----, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas
(CPF) sob o n.º ---- - ----, e portador da Identidade de n.º-----, em atenção ao
disposto na Resolução CVM n.º 44/2021, e às condições estabelecidas nesta Política de
Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da COPASA
MG, por meio do presente Termo, formalizo minha adesão à mencionada Política,
comprometendo-me a cumprir todos os seus termos e condições.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições desta Política
configura infração grave, conforme previsto no § 3º do art. 11 da Lei Federal n.º 6.385/1976 e
nas normas e políticas da COPASA MG.

Belo Horizonte, MG [dia] de [mês] de [ano].

Nome e assinatura

Anexo II

Dados Cadastrais de Pessoas Ligadas

Por meio deste instrumento, -----(Nome Completo)-----, ----
------(nacionalidade) -----, -----(estado civil)-----, -----(profissão)-----, ----
(Cargo)-----, residente e domiciliado na Rua/Avenida -----, n.º ----,
complemento, bairro -----, na Cidade de -----, inscrito no
Cadastro de Pessoas Físicas(CPF) sob o n.º ----.----.--- - ---, e portador da Identidade de n.º-----
-----, -----e-mail-----, em atenção ao disposto na Resolução CVM n.º 44/2021 e na
Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da
COPASA MG, informo:

(i) Preencher os Dados Cadastrais de Pessoas Ligadas:

Nome:
CPF:
Relação com a Pessoa Vinculada:

(ii) Prestar informações sobre Valores Mobiliários Detidos pelo(a) Administrador(a), membro do Conselho Fiscal e membro de Comitês Estatutários

Possui valores mobiliários da Companhia?

() Sim (preencher o quadro abaixo). () Não

Nome:						
CPF						
Data da Posse:						
Valor Mobiliário	Característica do título	Quantidade	Valor	Data da negociação	Forma de aquisição ou alienação	Operação

(iii) Prestar informações sobre Valores Mobiliários Detidos pelas Pessoas Ligadas

Pessoas ligadas ao(à) Administrador(a), membro do Conselho Fiscal ou membro de
Comitê Estatutário possuem valores mobiliários da Companhia?

() Sim (preencher o quadro abaixo). () Não

Nome:						
CPF:						
Valor Mobiliário	Característica do título	Quantidade	Valor	Data da negociação	Forma de aquisição ou alienação	Operação

Belo Horizonte, MG [dia] de [mês] de [ano].

Nome e assinatura

Anexo III**Informações sobre Negociação de Valores Mobiliários**

Este Formulário deve ser preenchido e enviado para o(a) Diretor(a) Financeiro(a) e de Relações com Investidores em até 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

Por meio deste instrumento, -----(Nome)-----, -----
(nacionalidade) -----, -----(estado civil)-----, -----(profissão)-----, -----
(cargo)-----, residente e domiciliado na Rua/Avenida -----, n.º -----,
complemento, bairro -----, na Cidade de -----, inscrito no
Cadastro de Pessoas Físicas(CPF) sob o n.º -----, e portador da Identidade de n.º-----
-----, -----e-mail-----, em atenção ao disposto na Resolução CVM n.º 44/2021 e na
Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da
COPASA MG, informo:

1) Informações sobre Negociação de Valores Mobiliários por Administrador(a), membro do Conselho Fiscal e membro de Comitês Estatutários:

Nome:				CPF:		
Saldo Inicial						
Valor Mobiliário		Característica do título		Quantidade		
Movimentações no Mês – discriminar cada operação de compra ou venda ocorrida no mês (dia, quantidade, preço e volume)						
Valor Mobiliário	Característica do Título	Quantidade	Valor	Data da Negociação	Forma de aquisição ou alienação	Operação
Saldo Final						
Valor Mobiliário	Característica do Título	Quantidade	Valor	Data da Negociação	Forma de aquisição ou alienação	Operação

2) Informações sobre Negociação de Valores Mobiliários por Pessoas Ligadas:

Nome:				CPF:		
Saldo Inicial						
Valor Mobiliário		Característica do título		Quantidade		
Movimentações no Mês – discriminar cada operação de compra ou venda ocorrida no mês (dia, quantidade, preço e volume)						
Valor Mobiliário	Característica do Título	Quantidade	Valor	Data da Negociação	Forma de aquisição ou alienação	Operação
Saldo Final						
Valor Mobiliário	Característica do Título	Quantidade	Valor	Data da Negociação	Forma de aquisição ou alienação	Operação

Belo Horizonte, MG [dia] de [mês] de [ano].

Nome e assinatura

Anexo IV**Alteração nos Dados Cadastrais de Pessoas Ligadas**

Este Formulário deve ser preenchido e enviado para o(a) Diretor(a) Financeiro(a) e de Relações com Investidores em até 15 dias contados da data de alteração nos Dados Cadastrais de Pessoas Ligadas

Por meio deste instrumento, -----(Nome)-----, -----
(nacionalidade) -----, ----(estado civil)-----, -----(profissão)-----, ----
(cargo)-----, residente e domiciliado na Rua/Avenida -----, n.º ----,
complemento, bairro -----, na Cidade de -----, inscrito no
Cadastro de Pessoas Físicas(CPF) sob o n.º ----.----.--- - ----, e portador da Identidade de n.º-----
-----, -----e-mail-----, em atenção ao disposto na Resolução CVM n.º 44/2021 e na
Política de Divulgação de Informações e de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da
COPASA MG, informo:

1) Alteração nos Dados Cadastrais de Pessoas Ligadas:**Nome:****CPF:****Relação com o(a) administrador(a), membro do Conselho Fiscal e de Comitês****Nome:****CPF:****Relação com a Pessoa Vinculada:****Nome:****CPF:****Relação com a Pessoa Vinculada:**

Belo Horizonte, MG [dia] de [mês] de [ano].

Nome e assinatura